



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
SECRETARIA DE GOVERNO



Ofício/SEGOV nº 097/2020

Uruguaiana, 19 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor  
**Ronnie Peterson Colpo Mello**  
M.D. Prefeito Municipal  
Palácio Barão do Rio Branco  
Nesta Cidade

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA	
PROTOCOLO	
Nº <u>0678/LEG</u>	Rubrica
DATA: <u>24/11/2020</u>	HORA: <u>10:52</u>

Senhor Prefeito,

Ao ensejo de cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, encaminhar em resposta ao **Ofício nº. 273/2020/DLEG**, da Câmara Municipal de Vereadores, o **Requerimento Verbal nº 45/2020** de autoria da Senhora Vereadora **Zulma Ancinello**, apresentar o Ofício em anexo, em resposta a solicitação.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Elton Rosa Melo  
Secretário Municipal de Governo



7729

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**  
**PROCON**

Uruguaiana, 29 de setembro de 2020.

Ref. Ao Ofício Exec. nº 273/2020/DLEG  
Ilustríssimo Senhor  
Bel. Paulo André Fossari  
MD. Secretário Municipal de Governo

Ilustríssimo Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos manifestar-se sobre o ofício expedido pela Câmara Municipal de Uruguaiana, datado em 08 de setembro de 2020 e recebido neste Órgão, no dia 10/09/2020.

Primeiramente cabe informar que este Procon realiza constantemente fiscalização “in loco” de todas as agências bancárias e cooperativas de créditos, a fim de verificar se as mesmas estão cumprindo a Lei nº 10.048/2000, que diz respeito ao Atendimento Preferencial.

No que se refere à Lei nº 4.928/2018, que versa sobre a priorização dos pacientes que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no atendimento nas filas de bancos, casas lotéricas, supermercados e hipermercados, este Procon começou a notificar as empresas dos seguimentos acima mencionadas, na data de hoje (29/09/2020).

Neste caso, a fim de orientar de forma adequada acompanham a notificação uma cópia da Lei nº 4.928/2018 e um modelo da placa que as empresas deverão colocar em local bem visível aos clientes.

Portanto, informamos que este Procon começou a notificar as empresas dos seguimentos acima mencionadas, na data de hoje (29/09/2020), assim como, vai orientar de forma adequada sobre a Lei nº 4.928/2018.

Desde já fico a disposição para responder eventuais questionamentos e prestar mais esclarecimentos que por ventura achar necessário. Segue em anexo, copia do modelo de Notificação, da Lei nº 4.928/2018 e modelo da placa a ser coloca nas empresas.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Bel. André Rispoli Recart  
Diretor Procon

Bel. André Rispoli Recart  
Diretor - PROCON  
URUGUAIANA - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
**PROCON**

## NOTIFICAÇÃO

Nº 103/2020

Uruguaiana, 29 de setembro de 2020.

**De: PROCON de Uruguaiana – RS**

**Para:** \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, nesta Cidade.

O **Diretor do PROCON**, no uso de suas atribuições legais **NOTIFICA** esta Empresa para que tenha conhecimento da Lei nº 4.928/2018, que prioriza o atendimento aos pacientes que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou que utilizem bolsa de colostomia no atendimento nas filas de bancos, casas lotéricas, supermercados e hipermercados, assim como, após o conhecimento da referida Lei, que as mencionadas empresas comprovem mediante fotos a colocação de placas em local de fácil visualização, sobre a Lei e as pessoas que fazem jus a tal prioridade.

Neste sentido, este Órgão agindo dentre suas atribuições **notifica** esta Empresa para que apresente esclarecimentos por escrito, assim como, comprovem a colocação das mencionadas placas.

Diante dos fatos acima narrados, o PROCON solicita a Vossa Senhoria resposta por escrito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta e que esta Empresa apresente esclarecimentos por escrito, assim como, comprovem a colocação das mencionadas placas, pois a omissão por parte de Vossa Senhoria e da Empresa, acarretará abertura de processo administrativo, assim como será considerado como infração prevista no art. 330, do Código Penal Brasileiro. A defesa escrita deverá ser entregue no Procon, cito Rua Duque de Caxias, nº 1.700, Centro, em Uruguaiana, no horário das 8:30 às 13:00.

Atenciosamente,

---

**Bel. ANDRÉ RISPOLI RECART**  
Diretor Executivo do Procon



## **LÉI N.º 4.928 – de 15 de junho de 2018.**

**Dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, na Cidade de Uruguaiana/RS.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e de proposição da Vereadora Zulma Rodrigues Ancinello, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º** Fica determinado a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, na Cidade de Uruguaiana.

**Parágrafo único.** A determinação a qual se refere o artigo primeiro, diz respeito à prioridade de atendimento na fila dos Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados, Hipermercados e/ou congêneres.

**Art. 2º** As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar, às pessoas que se refere o artigo 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade.

**Art. 3º** O benefício objeto desta lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º.

**Art. 4º** O documento hábil a fim de comprovações das condições do artigo 1º desta Lei, será fornecido pelo médico que está realizando o tratamento, através de um atestado médico.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2018.**

***Ronnie Peterson Colpo Mello,***  
Prefeito Municipal.

**Ricardo Peixoto San Pedro,**  
Secretário Municipal de Administração.

# ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

PARA PESSOAS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE:

- QUIMIOTERAPIA
- RADIOTERAPIA
- HEMODIÁLISE
- QUE UTILIZAM BOLSA DE COLOSTOMIA

LEI MUNICIPAL nº 4.928 de 15 de junho de 2018.